

## ACTA N.º 1 – CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos sete dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezassete, pelas vinte e uma horas, realizou-se uma Assembleia convocada por uma Comissão Promotora com o único objectivo de constituir uma Associação para a promoção e dinamização de actividades culturais e sociais, preferencialmente, na freguesia de Pindelo dos Milagres.

A Mesa da Assembleia era constituída por Adelino Manuel Pereira do Vale, Manuel Cardoso Varanda Ferreira e Ricardo Daniel do Vale Augusto.

Registaram-se as seguintes presenças:

Adelaide Pereira da Cunha  
Adelino Manuel Pereira do Vale  
Adelino Ribeiro Duarte  
Alan Ferreira de Almeida  
Ana Cristina Pereira Cardoso  
Andrej Voronyak  
António Carlos Cardoso Almeida  
António Manuel Pereira Duarte  
António Manuel Pereira Duarte  
Carla Filipa dos Santos Ferreira  
Carla Maria Varanda Duarte  
Carlos Manuel Pereira Cardoso  
Daniel da Cunha Santos  
Daniel do Vale Flores  
Davide Manuel Oliveira  
Diana Isabel da Cunha Oliveira  
Fernando Miguel Pereira Almeida  
Iryna Voronyak  
João Miguel Loureiro Varanda  
Manuel Cardoso Varanda Ferreira  
Manuel Valentim dos Santos Ribeiro Duarte  
Márcia Varanda  
Marco António Pereira do Vale  
Marco Aurélio Oliveira  
Maria Teresa da Cunha Pinto  
Marisa Pinto de Almeida  
Nélia Maria Pereira dos Santos  
Nelson Ferreira Pinto  
Nuno da Cunha Silva  
Nuno Miguel Varanda do Aido Pereira  
Paulo André Pereira dos Santos  
Paulo Mike Pinto Amaral  
Paulo Sérgio Oliveira Carrilho  
Pedro Miguel Ferreira da Cunha  
Ricardo António Oliveira Carrilho  
Ricardo Daniel do Vale Augusto  
Rui Jorge Augusto Vítor  
Sérgio Guimarães Ouro  
Sílvia Cristina Cunha Pinto  
Tania Isabel Oliveira Carrilho

A ordem de trabalhos proposta e aprovada pela Assembleia foi a seguinte:

1. Informações.
2. Deliberação sobre a constituição da Associação.
3. Apresentação, discussão e aprovação dos estatutos e Regulamento Interno da nova Associação.
4. Nomeação dos corpos sociais

No que diz respeito ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, em nome da Comissão Promotora, o Pedro Miguel Ferreira da Cunha fez o resumo de todo o processo realizado até à data pela referida comissão, nomeadamente o objecto social e principais objectivos da criação da Milagre Metaleiro - Associação Cultural. Foi unânime a decisão de todos os sócios fundadores suportarem as despesas da constituição da referida associação.

No segundo ponto da ordem de trabalhos foi deliberado proceder-se à constituição da Milagre Metaleiro - Associação Cultural cujo nome foi aprovado por unanimidade. Decidiu-se também que ficariam responsáveis por representar a Associação em todos os passos desta fase de criação o Pedro Miguel Ferreira da Cunha e o António Manuel Pereira Duarte.

Relativamente ao terceiro ponto da ordem de trabalhos foi proposto pelo Pedro Miguel Ferreira da Cunha que a apresentação e discussão dos Estatutos e do Regulamento Interno fosse na generalidade, uma vez que o projecto de Estatutos e Regulamento Interno já era do conhecimento de todos os presentes na reunião e já tinha sido detalhadamente analisado aquando da sua elaboração. Esta proposta foi aceite por unanimidade e prosseguiu-se com a discussão e votação do referido projeto de Estatutos e Regulamento Interno tendo sido aprovado por unanimidade, passando esta Associação a reger-se pelos referidos Estatutos e Regulamento Interno aprovados.

No quarto ponto da ordem de trabalhos procedeu-se à nomeação dos corpos sociais que, de acordo com os Estatutos e Regulamento Interno aprovados, ficarão em funções até ao próximo acto eleitoral.

Os Corpos Sociais nomeados foram os seguintes:

Assembleia Geral

Presidente – Adelino Manuel Pereira do Vale

1º Secretário – Ricardo Daniel do Vale Augusto

2º Secretário – Manuel Cardoso Varanda Ferreira

Direcção

Presidente – António Manuel Pereira Duarte

Vice- Presidente – Pedro Miguel Ferreira da Cunha

Tesoureiro – Nuno da Cunha Silva

Secretário – Davide Manuel da Cunha Oliveira

1º Vogal – Daniel do Vale Flores

2º Vogal – Nuno Miguel Varanda do Aido Pereira

3º Vogal – Ricardo António de Oliveira Carrilho

4º Vogal – António Manuel Pereira Duarte

5º Vogal – Marco António Pereira do Vale

Conselho Fiscal

Presidente – Carla Filipa dos Santos Ferreira

1º Secretário – Marco Aurélio Oliveira

2º Secretário – Maria Teresa da Cunha Pinto

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião tendo sido lavrada esta acta que vai ser assinada por todos os presentes, sendo as folhas numeradas, carimbadas e rubricadas pelos membros da Assembleia Geral presentes.



**MILAGRE METALEIRO**  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL

NIPC: 514 171 030

3060-170 PINHEIRO DOS MILAGRES

Ricardo Augusto

2/16

## **MILAGRE METALEIRO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL**

### **REGULAMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I – INSTITUIÇÃO**

##### **Artigo 1º – Constituição, Denominação e Duração**

1.A MILAGRE METALEIRO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL é uma associação cultural sem fins lucrativos que se rege pelos seus Estatutos, pelo presente Regulamento Interno e pela Lei Geral.

2. A sua duração é por um período de tempo indeterminado.

##### **Artigo 2º – Área e Sede Social**

1. A MILAGRE METALEIRO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL desenvolve a sua actividade, preferencialmente, na freguesia de Pindelo dos Milagres de modo a contribuir para o desenvolvimento do concelho e da região.

2. A MILAGRE METALEIRO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL tem a sua Sede Social na Rua do Centro Social nº 1, 3660-170 Pindelo dos Milagres, freguesia de Pindelo dos Milagres, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu.

##### **Artigo 3º – Objecto**

1. A MILAGRE METALEIRO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, tem como objecto a dinamização cultural e social.

##### **Artigo 4º – Receitas da Associação**

1. Constituem receitas da Associação, para além das previstas nos estatutos:

- a) A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia-Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Subsídios de entidades públicas ou privadas que lhe sejam atribuídos;
- f) Patrocínios e donativos que lhe sejam atribuídos;
- g) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas;

##### **Artigo 5º – Despesas da Associação**

As despesas da Associação serão exclusivamente as que resultarem do seu normal funcionamento e da prossecução dos seus objetivos, de acordo com os Estatutos, do presente

Regulamento Interno, das decisões legalmente tomadas pelos Órgãos Estatutários e todas aquelas que directamente ligadas ao exercício de funções se destinem a cobrir despesas de representação.

## **CAPÍTULO II – ASSOCIADOS**

### **Artigo 7º - Admissão de associados**

1. São admissíveis sócios sem distinção de nacionalidade ou residência, em número ilimitado, podendo haver apenas três espécies de sócios: sócios fundadores, sócios efectivos e sócios honorários.

a) São sócios fundadores, todos os indivíduos maiores de dezasseis anos aderentes à data do registo da MILAGRE METALEIRO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL e que através da sua quota e outras formas de ajuda contribuam para a dinamização da associação.

O voto expresso do sócio fundador é contabilizado em vinte e cinco votos.

b) São sócios efectivos, todos os indivíduos maiores de dezasseis anos que façam o seu pedido de admissão, sejam aceites pela Direcção e que através da sua quota e outras formas de ajuda queiram contribuir para a melhoria da associação.

O voto expresso do sócio efectivo é contabilizado por um voto simples, sendo majorado em um voto, a cada três anos efectivos de associado, até ao máximo de cinco votos por voto expresso.

c) São sócios honorários, as pessoas singulares maiores de dezasseis anos, ou colectivas que se tenham distinguido pelos donativos ou serviços prestados à Associação.

Esta atribuição será proposta pela Direcção à Mesa da Assembleia-Geral que irá deliberar em reunião de Assembleia-Geral e será aprovada mediante a obtenção de pelo menos dois terços dos votos dos sócios presentes.

2. A admissão de sócios compete à Direcção, mediante proposta assinada por um sócio. Os deveres e direitos dos sócios estão estipulados no Regulamento Geral Interno.

### **Artigo 8º – Direitos dos Associados**

1. São direitos dos sócios:

a) Participar nas actividades da Associação, respeitando as orientações definidas pelos seus mentores e/ou pela Direcção;

b) Propor à Direcção novas actividades, atendendo aos fins que a Associação prossegue;

c) Propor novos associados;

d) Consultar as actas, os relatórios e contas, mediante solicitação antecipada à Direcção, à Mesa da Assembleia ou ao Conselho Fiscal;

- e) Assistir à Assembleia-Geral;
- f) Votar na Assembleia-Geral;
- g) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da MILAGRE METALEIRO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, desde que tenha as suas quotas em dia e seja sócio há pelo menos três anos;
- h) Aos sócios-honorários são-lhes impedidos os direitos contemplados nas alíneas f) e g);

#### **Artigo 9º – Deveres dos Associados**

1. São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno;
- b) Cumprir as decisões e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Salvaguardar os interesses da Associação;
- d) Participar nas Assembleias-Gerais;
- e) Pagar as quotas atempadamente, até à data da realização da 1ª Assembleia Geral ordinária a realizar anualmente no mês de Janeiro;
- f) Cooperar, directa ou indirectamente, nas iniciativas da MILAGRE METALEIRO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL;

#### **Artigo 10º – Representação da Associação**

A MILAGRE METALEIRO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL faz-se representar por três elementos da Direcção: o Presidente, o Vice-presidente e o Tesoureiro.

A combinação de duas assinaturas, de dois destes três elementos, obriga a Associação. Obrigatoriamente uma das assinaturas terá de ser a do Presidente, ou em sua substituição, a do Vice-presidente.

#### **Artigo 11º – Exoneração, Suspensão, Expulsão e Readmissão de Associados**

1. Os sócios podem solicitar a sua exoneração, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas enquanto tais.

2. Aos sócios que infringirem as disposições dos estatutos e deste Regulamento Interno e não respeitarem as decisões dos órgãos sociais serão aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão por um ano;
- d) Exclusão;

3. A expulsão de algum sócio da Associação só deve ser proposta em caso de prática de ato ou atitude considerados lesivos da Associação ou do seu bom nome.

4. A exclusão de um sócio pode ser proposta pela Direção devido ao não pagamento de quotas por período superior a doze meses.

5. A expulsão de um sócio pode ser proposta pela Direção ou por um grupo de pelo menos dois terços dos sócios.

6. A exclusão e/ou expulsão de um sócio será sempre decidida pela Assembleia Geral, por pelo menos setenta e cinco por cento (75%), dos votos expressos.

7. Os sócios que perderam a qualidade de associado nos termos do ponto deste artigo e desejarem reingressar como sócios da Associação ficarão sujeitos às mesmas condições de novos associados.

8. Todo e qualquer associado que tenha sido expulso da Associação, só poderá ser readmitido após aprovação unânime da direcção.

#### **Artigo 12º – Quotas e Taxa de Actividade**

1. A quotização é anual e o seu valor é de 60,00€, ao acto de registo acrescerá o pagamento da jóia de inscrição no valor de 5,00€.

2. As alterações ao disposto no ponto anterior deste artigo serão deliberadas em Assembleia-Geral.

#### **Parágrafo Único**

**Ficam isentos de pagamento de jóia inicial, todos os que sejam inscritos como sócios à data do registo da Associação e todos os que se façam sócios durante o primeiro ano de actividade da mesma.**

### **CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Artigo 13º – Órgãos Sociais**

São órgãos da Associação:

- a) A Mesa da Assembleia-Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;

#### **Artigo 14º – Eleição e Duração do Mandato**

1. Exclusivamente, a eleição dos primeiros órgãos sociais é realizada em Assembleia Geral onde os sócios-fundadores nomeiam a Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia-Geral.

2. Após o primeiro mandato, as eleições para os órgãos sociais são realizadas em Assembleia-Geral, convocada expressamente para o efeito e a ter lugar nos últimos trinta dias do mandato em vigor.

3. A convocatória para a eleição deverá ser realizada com um mínimo de quinze dias de antecedência.

4. As candidaturas têm de ser apresentadas em lista conjunta para os órgãos sociais: Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

As listas terão de ser exclusivamente compostas por associados com um mínimo de três anos efectivos de filiação ou sejam sócios fundadores, rubricadas pelos candidatos e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até vinte e quatro horas antes da reunião da Assembleia Geral eleitoral.

5. Caso não seja apresentada nenhuma lista a sufrágio, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral convocar novo acto eleitoral para decorrer no máximo um mês após a realização da assembleia em que não foi possível a eleição dos órgãos sociais por falta de lista, mantendo-se os procedimentos enunciados nos pontos 2., 3. e 4., deste artigo.

6. Após segunda convocatória para realização do acto eleitoral e mantendo-se a falta de listas a sufrágio, compete aos órgãos sociais vigentes manterem-se em funções pelo prazo de mais seis meses. Terminado este prazo e em caso de não existirem novas listas a votação, a designação dos novos corpos sociais será determinada em Assembleia Geral, a convocar para o efeito.

7. A duração do mandato é de três anos.

8. Todo o processo eleitoral decorrerá de acordo com o preceituado nos Estatutos da Associação, neste Regulamento Interno.

#### **Artigo 15º – Perda de Mandato**

1. Os representantes da Associação perdem o mandato sempre que, comprovadamente, se constate terem, de forma dolosa, prejudicado a Associação.

2. A proposta para a perda de mandato só poderá ser apresentada, discutida e votada em reunião da Assembleia-Geral.

3. Perdem igualmente o mandato os representantes que abandonem o cargo, peçam demissão ou a quem seja aplicada uma sanção disciplinar nos termos regulamentares, exceptuando a admoestação verbal.

#### **Artigo 16º – Remuneração dos titulares dos órgãos sociais e incompatibilidades**

1. O exercício de cargos sociais será assegurado a título gratuito;

2. Não é permitido aos membros titulares dos órgãos sociais:

a) O desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação;

b) Desenvolver actividades particulares ou profissionais directamente relacionadas com o objecto da Associação;

#### **CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA-GERAL**

##### **Artigo 17º – Constituição e Deliberações**

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação e é composta por todos os associados da MILAGRE METALEIRO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL.
2. As deliberações da Assembleia-Geral, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os seus associados.
3. A Assembleia-Geral é a reunião de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.
4. Cada associado só se representa a si próprio.

##### **Artigo 18º – Mesa da Assembleia-Geral**

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral.
3. O primeiro Secretário substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
4. O primeiro Secretário é responsável pela redacção das actas das Assembleias e na sua falta tal responsabilidade ficará a cargo do segundo Secretário.

##### **Artigo 19º – Reuniões**

1. A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária:
  - a) De 3 em 3 anos para eleição dos membros dos Órgãos Sociais para o mandato seguinte;
  - b) Anualmente, até ao final do mês de Janeiro, para discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção relativo ao ano transacto, e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento do ano em curso;
2. A Assembleia-Geral reúne em sessão extraordinária:
  - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa ou de quem o substitua;
  - b) Por requerimento fundamentado de outro órgão Social;
  - c) Quando requerida por dois terços do número de sócios em pleno gozo dos seus direitos;

##### **Artigo 20º – Competências da Assembleia-Geral**

1. Aprovar e alterar os Estatutos e o Regulamento Interno.
2. Apreciar e deliberar, anualmente, sobre os Orçamentos e os Planos de Actividades.



3. Deliberar, anualmente, sobre os Relatórios de Actividades e Contas.
4. Eleger os Órgãos Sociais.
5. Deliberar anualmente sobre os quantitativos das quotas associativas e fixação da jóia inicial.
6. Autorizar a contrair qualquer tipo de empréstimos, ou a adquirir e alienar bens imóveis.
7. Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos Órgãos dirigentes.
8. Destituir os titulares dos Órgãos Sociais.
9. Admitir os associados honorários.
10. Retirar a qualidade de associado.
11. Deliberar sobre a dissolução da Associação.

#### **Artigo 21º – Convocatórias da Assembleia-Geral**

A Assembleia-Geral é convocada através de notificação electrónica e afixação de edital em local público, com uma antecedência mínima de quinze dias. Terá de constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

#### **Artigo 22º – Quórum**

1. A Assembleia-Geral só reúne em primeira convocatória se estiverem presentes um número de associados que represente mais de metade dos direitos de voto.
2. Se ao final de trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, não estiverem reunidos os associados que garantam pelo menos metade dos direitos de voto, a Assembleia reunirá com os sócios presentes, e terá os mesmos efeitos vinculativos.

### **CAPÍTULO V – DIREÇÃO**

#### **Artigo 23º – Direção**

1. A Direção é o Órgão executivo e administrativo encarregue da gestão e representação da Associação, cabendo-lhe desenvolver as competências consignadas na Lei e nos Estatutos.
2. A Direção é composta por: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e o número de vogais considerados necessários ao bom funcionamento da Direcção.
3. Ao Presidente compete: coordenar a actividade da equipa directiva; convocar e dirigir as reuniões de Direcção; assegurar a execução das deliberações tomadas; assinar a correspondência; superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços; outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direcção e, nos casos previstos nos Estatutos, pela Assembleia-Geral, em todos os actos que interessem à Associação; delegar algumas

funções nos restantes membros da Direção; velar pela execução de todas as deliberações de modo conforme à Lei, aos Estatutos e a este Regulamento Interno.

4. Ao Vice-Presidente compete: colaborar com o Presidente; substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos legais; exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

5. Compete ao Secretário: secretariar as reuniões da Direção; lavrar as actas das reuniões de Direção; velar pela correta e atempada execução de todo o serviço de secretaria e arquivo; verificar a actualização do inventário dos bens da Associação.

6. Compete ao Tesoureiro: dar cumprimento às resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas; providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Associação; velar para que todos os compromissos da Associação, quer com fornecedores, quer com a Segurança Social e outros organismos públicos estejam em dia; realizar a escrituração e arquivo de todos os documentos de receita e despesa; manter a Direção a par do estado financeiro da Associação.

7. Compete ao Vogal exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

#### **Artigo 24º – Competências da Direção**

1. Compete à Direção o exercício dos poderes necessários para assegurar a gestão da MILAGRE METALEIRO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, designadamente os seguintes:

- a) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Organizar e superintender a actividade da associação;
- c) Administrar os bens da associação e dirigir a sua actividade;
- d) Elaborar relatórios anuais e contas de exercício e apresentá-los à Assembleia-Geral;
- e) Elaborar o Plano Anual de Actividades e a proposta de Orçamento e apresentá-los à Assembleia-Geral;
- f) Motivar os sócios a participarem nas actividades desenvolvidas pela MILAGRE METALEIRO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL;
- g) Propor à Assembleia-Geral o valor da quota anual e eventuais aumentos ou reduções desse valor;
- h) Deliberar sobre protocolos de cooperação com outras Entidades que prossigam os mesmos fins, ou similares, da MILAGRE METALEIRO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ou que manifestem interesse em contribuir para o alcance dos objetivos da Associação;
- i) Abrir e movimentar contas bancárias e assinar documentos que vinculem a Associação;
- j) Submeter à deliberação da Assembleia-Geral propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- k) Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

- l) Aprovar a admissão de novos sócios e propor a atribuição para sócios honorários;
- m) Aplicar sanções disciplinares;
- n) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos sócios;
- o) Constituir no âmbito das suas competências, mandatários, conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem associados ou pessoas individuais, ou colectivas, exteriores à Associação, e definir-lhes os objetivos e atribuições;
- p) Solicitar a convocação ordinária ou extraordinária da Assembleia-Geral, sempre que o considere necessário à boa orientação e administração da Associação;
- q) Exercer as demais funções previstas na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento Interno;

#### **Artigo 25º – Funcionamento da Direcção**

1. A regularidade das reuniões da Direcção será agendada conforme as necessidades executivas, as reuniões poderão ser convocadas por qualquer um dos membros da Direcção.
2. O Presidente da Direcção será substituído, nas suas ausências ou impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.
3. Das reuniões da Direcção serão lavradas atas em que consistirá tudo quanto foi discutido, as votações e as deliberações tomadas.
4. As atas devem ser lidas, aprovadas e assinadas, na reunião imediatamente a seguir àquela a que se reportam.
5. As deliberações da Direcção só serão válidas se verificar a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros, devendo um deles ser o Presidente ou o Vice-Presidente.
6. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
7. Em caso de igualdade de votos, o Presidente, ou o Vice-Presidente quando esteja em sua substituição, terá direito ao voto de qualidade que permitirá desempatar a votação.

#### **CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL**

##### **Artigo 26º – Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, convocar as reuniões do Conselho; orientar os trabalhos das reuniões; assistir, sempre que julgue necessário, às reuniões de Direcção, sem direito de voto.



**MILAGRE METALEIRO**  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL

NIPC-514 171 030  
3580-170 PINHELO DOS MILAGRES

11/16  
R.º secretário

3. Compete ao 1.º Secretário, redigir os pareceres do Conselho Fiscal; colaborar com o Presidente no desempenho das suas funções.

4. Compete ao 2.º Secretário, elaborar o relatório de contas do Conselho tal como dar parecer sobre outras questões de ordem financeira e que estejam de alguma forma ligadas ao Conselho Fiscal.

5. O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, pelo menos duas vezes por ano, para analisar o Orçamento e o Plano de Actividades e o Relatório de Actividades e Contas, e para redigir o parecer sobre estes dois últimos documentos.

6. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido dos restantes membros.

#### **Artigo 27º – Competências do Conselho Fiscal**

1. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Elaborar o parecer anual sobre o Relatório de Actividades e as Contas apresentadas pela Direção;

b) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da Instituição;

c) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer;

#### **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 28º – Isenção e não discriminação**

1. A Associação não pode envolver-se em questões de índole político-partidária ou religiosa, tomando partido ou discriminando pessoas e instituições.

2. A Associação deve, no entanto, colaborar com todos os organismos da sociedade civil, numa óptica de apoio, bem-estar e enriquecimento cultural e social.

##### **Artigo 29º – Revisão ou alteração aos Estatutos e ao Regulamento Interno**

1. O presente Regulamento Interno bem como os Estatutos só poderão ser revistos ou alterados em Assembleia-Geral convocada para o efeito, nos termos estatutários.

2. As alterações produzidas terão que ser aprovadas com os votos favoráveis de pelo menos setenta e cinco por cento (75%), dos votos expressos.

##### **Artigo 30º – Dissolução**

1. A deliberação pela Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, sobre a dissolução da Associação, só será válida com os votos favoráveis de pelo menos setenta e cinco por cento (75%), dos votos expressos.



**MILAGRE METALEIRO**  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL

NIPC: 514 171 030  
3660-170 PINHELOS DOS MILAGRES

Ricardo Augusto

12/16

2. A liquidação será efectuada por uma Comissão Liquidatária nomeada pela Assembleia-Geral, que lhe conferirá poderes para o efeito.

3. A Comissão Liquidatária poderá reclamar dos sócios as quotas anuais por pagar.

4. A Assembleia Liquidatária decidirá o destino do produto da liquidação, se o houver.

#### **Artigo 31º – Omissões**

Os casos omissos nos Estatutos e no presente Regulamento Interno serão resolvidos exclusivamente pelos recursos à Assembleia-Geral, tendo em conta a Lei Geral e a legislação em vigor sobre as Associações.

#### **Artigo 32º – Entrada em Vigor do Regulamento Geral Interno**

1. O presente Regulamento Interno entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.

2. Eventuais alterações ao Regulamento Interno produzem efeito, igualmente, após a aprovação em Assembleia-Geral.

Visto e aprovado em 03/01/2017

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

*Adelino Manuel Pereira da Silva*



**MILAGRE METALEIRO**  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL

NIPC: 51A 171 030  
3660-170 PINHEIRO DOS MILAGRES

*Ricardo Augusto*

*R. P. S. B/16*

Daniel do Vale Flores

~~\_\_\_\_\_~~

~~\_\_\_\_\_~~

Rui Jorge Vitor

Paulo André Santos

NEGA M. PEREIRA SANTOS

~~\_\_\_\_\_~~

Tânia Isabel de Oliveira Carrilho

Paulo Sérgio de Oliveira Carrilho

Alan Ferreira de Almeida

Marisa Ferreira de Almeida

DIANA Isabel da Cunha OLIVEIRA

Silvia Pinto

Fernando Miguel Pereira de Almeida



MILAGRE METALEIRO  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL

NIPC: 514 171 030

3660-170 PINHELO DOS MILAGRES

Ricardo Augusto

14/16

Paulo Mike Pinto Amaral

Carlos Manuel Pereira Cardoso

David Manuel da Cunha Oliveira

Área Geral

Miguel Ferreira Pinto

Carla Santos Ferreira

Sérgio José do Ouro

Ricardo António de Oliveira Carrilho

Adelino Manuel Pereira do Vale

Marco Oliveira

Manuel Duarte

Ricardo Daniel do Vale Augusto

Adelino Manuel Pereira do Vale

Thimoteu



MILAGRE METALEIRO  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL

NIPC: 574 171 030

3660-170 PINDELO DOS MILAGRES

Ricardo Augusto

15/16

Manuel Vazendo

duas

Antonio Manuel Pereira Duarte

Antonio Carlos Cardoso da Silva

~~Ed. Miguel Correia Vazendo~~

Nuno Pereira

Nuno Carlos da Silva

Andriy Voronyak

Abelso Ribeiro Duarte

Carla Duarte

Suzana Voronyak J. J. J.

Pedro Miguel Pereira da Cunha



MILAGRE METALEIRO  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL

NIPC: 514 171 080  
3660-170 PINDELO DOS MILAGRES

Ricardo Augusto 8/16/16